



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## PROJETO DE LEI Nº107 / 2021

“Altera a Lei Municipal 2805/21 e dá outras providências”

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei 2.805 de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O imóvel desafetado possui área de 1.080 m<sup>2</sup> (um mil e oitenta metros quadrados), localizado na Rua 3, nº 130, do loteamento Chácaras Taboão, constituído por parte do lote nº 4, da quadra nº 2, tendo 18,00 m (dezoito metros) de frente para Rua 3; 60,00 m (sessenta metros) de frente para Rua 5; 60 m (sessenta metros) em confrontação com Fernando Assunção; 18,00 m na linha de fundos com JJ Rezende Diesel Ltda.”*

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 2º da Lei Ordinária nº 2.805, de 22 de junho de 2021, com a seguinte redação:

*“ Parágrafo único: em nenhuma hipótese será válida condicionante criada ou que venha a ser criada por meio de decreto municipal, admitida, apenas, a lei em sentido estrito ”.*

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 25 de agosto de 2021.



Vereador Pastor Alex

## JUSTIFICATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE,

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras

Encaminho à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nº, que altera a redação do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal n. 2.805 de 22 de junho de 2021.

REDAÇÃO ANTIGA	NOVA REDAÇÃO
Parágrafo único. O imóvel desafetado possui área de 1.080 m <sup>2</sup> (um mil e oitenta metros quadrados), localizado na Rua 3, nº 130, do loteamento Chácaras Taboão, constituído por parte do lote nº 4-A, da quadra nº 2, tendo 18,00 m (dezoito metros) de frente para Rua 3; 60,00 m (sessenta metros) de frente para Rua 5; 60 m (sessenta metros) em confrontação com Fernando Assunção; 18,00 m na linha de fundos com JJ Rezende Diesel Ltda.	Parágrafo único. O imóvel desafetado possui área de 1.080 m <sup>2</sup> (um mil e oitenta metros quadrados), localizado na Rua 3, nº 130, do loteamento Chácaras Taboão, constituído por parte do lote nº 4, da quadra nº 2, tendo 18,00 m (dezoito metros) de frente para Rua 3; 60,00 m (sessenta metros) de frente para Rua 5; 60 m (sessenta metros) em confrontação com Fernando Assunção; 18,00 m na linha de fundos com JJ Rezende Diesel Ltda.

A nova redação faz-se necessária para correção do número do lote constante no parágrafo único do artigo 1º da referida Lei.

Após diligências da Comissão de Legislação, constatou-se o erro material existente na Lei. Equívoco este cometido pelo executivo quando do envio do Projeto de Lei.

Mister esclarecer que os documentos comprobatórios que comprovam o equívoco cometido pelo Poder Executivo, acompanham o presente Projeto de Lei. São justificadas pela necessidade de adequar as redações ao objeto da Lei 2.791/2021.

Um dos pilares da República Federativa do Brasil é a SEGURANÇA JURÍDICA. O presente projeto de Lei visa a assegurar que haja segurança jurídica nas doações de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



imóveis do município, sobretudo quando na prática o empreendedor pode ficar refém de caprichos das searas do ego e da vaidade humana.

Ao se definir que um decreto não será meio adequado para criar condicionantes, mas somente a lei em sentido estrito, na prática retira-se eventual margem de deliberação das sombras da opacidade e entrega-se para a arena mais legítima possível no âmbito municipal: a Câmara dos Vereadores.

Bom Despacho 25 de Agosto de 2021.

Vereador Pastor Alex